

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 450/76.
INTERESSADO: Alexandre Pinheiro Machado Tolosa Bianchi.
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 907/76-CPG- Aprov. em 10/11/76
Com. ao Pleno 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- A Sra. Diretora do Colégio "St. George" dirigiu-se a este Conselho para expor e requerer o seguinte:

1.1.1- O aluno Alexandre Pinheiro Machado Tolosa Bianchi foi transferido para o citado Colégio em fevereiro de 1975;

1.1.2- A progenitora do menor matriculou-o no dia 10/1/75, comprometendo-se a completar a documentação - histórico escolar - assim que a expedição fosse feita pelo Colégio Externato "Pequenópolis" de onde o aluno viera transferido.

1.1.3- O aluno foi devidamente matriculado na 5ª série em 10/02/75.

1.1.4- Ao receber o histórico escolar do Externato "Pequenópolis", verificou-se que o aluno havia sido reprovado em Matemática e que deveria, portanto, cursar a 4ª série do ensino de 1º grau.

1.1-5- A Escola procedeu à recuperação do aluno e, considerando os bons resultados que vinha alcançando na 5ª série, a direção do estabelecimento constituiu banca examinadora, integrada por três professoras, que examinou o interessado em Matemática considerando-o aprovado com a nota 8,27.

1.1.6- a Sra. Diretora, à vista do exposto, requer a ratificação, pelo Conselho, dos resultados satisfatórios do processo de recuperação e dos exames em Matemática, com o propósito de regularizar a vida escolar do aluno.

1.2- O Supervisor Pedagógico da 12ª Delegacia do Ensino Básico, da Capital, em informação datada de 22/12/75, informa (doc. fls. 23) que:

a) a transferência foi ilegal por falta de documentação apropriada;

b) o aluno dependia de recuperação em Matemática a esta somente deveria ser realizada no estabelecimento de origem.

Processo CEE nº 450/76 Parecer CEE nº 9 0 7 / 7 6

1.3- Pela tramitação normal os autos são encaminhados a este Conselho Estadual de Educação.

1.4- Designado para relatar o processo, fizemos baixá-lo em diligência que foi cumprida, pelo Colégio "St. George".

2. APRECIÇÃO:

2.1- A sra. Diretora do Colégio "St. George" informa que, em 10/01/75 (item 2º, doc. fls.3), o aluno fez reserva de matrícula sendo esta efetuada na 5ª série do ensino do 1º grau, no dia 10/02/75.

2.2- O aluno não poderia ter sido submetido a processo de recuperação no estabelecimento de destino, sendo que tal processo somente poderia ter sido realizado no estabelecimento de origem.

2.3- A matrícula, portanto, foi ilegal.

2.4- O interessado submeteu-se a exame no próprio estabelecimento de ensino perante banca examinadora constituída por três docentes e obteve aprovação.

2.5- Onze professores declaram-conforme documento constante dos autos que o aluno, se encontra apto para freqüentar a 5ª série. A professora de Matemática informa que o interessado "...domina plenamente a matéria do currículo da 4ª série, no programa de Matemática.

2.6- Alexandre Pinheiro Machado Tolosa Bianchi não teve culpa e nem agiu de má fé.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que seja considerada regularizada em caráter excepcional a vida escolar do aluno Alexandre Pinheiro Machado Tolosa Bianchi sendo, portanto, convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados em 1975 na 5ª série do Ensino de 1º Grau, do Colégio "St. George", desta Capital. À Secretaria da Educação, pelos seus órgãos competentes, caberá apurar a irregularidade cometida no citado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 27 de outubro de 1976
a) Cons. João Baptista S. da Silva.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.